



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Emenda nº 01/2024 ao PLO nº 2.300/2024

Emenda Supressiva

I – O Projeto de Lei nº 2.300/2024 passa a tramitar com a supressão dos arts. 10, 11 e 16, renumerando-se os demais.

Justificativa

Há de se ponderar, contudo, a necessidade de emenda supressiva apenas com relação aos artigos 10, 11 e 16, uma vez que os dispositivos 10 e 11 contrariam a competência privativa da União para tratar sobre Direito do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 22, da CF/88. Já o 16 dispõe sobre o poder regulamentar do Executivo, com prazo assinalado pelo Legislativo, o que segundo o STF contraria o princípio da Separação dos Poderes.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA